

RESOLUÇÃO Nº 08, de 02 de junho de 2017.

Dispõe sobre a convocação de Fórum de Eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - Gestão 2017/2019, e dá outras providências:

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul – CMDI de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº 522 de 30 de março de 2007, e suas alterações, com a deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião extraordinária, realizada em 02 de junho de 2017, a convocação de Fórum de Eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para a Gestão 2017/2019.

Art. 2º O Fórum de Eleição será realizado em 05 de julho de 2017, às 09:00hs no Plenário da Câmara de Vereadores, situado à Alameda Ipiranga, 179 – Centro.

Art. 3º O Regimento do Fórum fica assim constituído:

REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL Para Eleição de 07 Entidades Para Representação da Sociedade Civil no CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso regulamentado pela Lei nº 522 de 30 de março de 2007 e suas alterações, convoca em 05 de julho de 2017 as Entidades da Sociedade Civil constituídas no Município que realizam ações e projetos voltados para o atendimento a idosos para eleição da representação da Sociedade Civil neste Conselho.

Capítulo I
Dos Objetivos

1º. Eleger os 07(sete) representantes das Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo II
Da participação

2º. Poderão participar do Fórum, representantes das Entidades da Sociedade Civil e governamentais do Município de São Francisco do Sul com direito a voz. O exercício do voto será realizado somente pelo representante titular da entidade da sociedade civil. Para candidatura a entidade deverá preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida nos itens desse artigo:

- I. Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório (cópia);
- II. Ata da Eleição da última diretoria (cópia);
- III. Ofício da Entidade com a indicação do Representante Titular e suplente;

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada a Entidade da Sociedade Civil a sua candidatura enquanto representante neste Conselho.

Capítulo III. Da eleição

3º. As Entidades da Sociedade Civil estando efetivamente inscritas poderão participar da eleição do CMDI após a sua apresentação no Fórum Municipal com direito de uso a voz pela duração de até 05 (cinco) minutos para expor suas atividades, planos e projetos, no intuito de convencimento no que diz respeito à sua participação na composição do CMDI;

4º. Cada entidade da Sociedade Civil, inscrita no Fórum, terá direito a voto, através do representante presente, que será realizado através de Cédula em branco, composta por número de ordem seguido do nome da entidade e/ou sigla compondo o total de 07 (sete) candidatos elegíveis;

Parágrafo Único: O número de ordem só tem efeito organizativo da cédula, e não terá peso sob o computo dos votos.

5º. O representante de cada Entidade da Sociedade Civil votará anotando de forma legível o nome ou a sigla de 07 (sete) Entidades da Sociedade Civil, que deverão fazer parte do CMDI;

6º. As cédulas serão depositadas em uma urna após a votação dos participantes.

7º. Não havendo número superior a 7 (sete) Entidades da Sociedade Civil, as presentes serão automaticamente eleitas.

Parágrafo único: Serão destinadas até três vagas para composição do CMDI para entidades representantes de Clubes de Terceira Idade do município, somente permitido número excessivo a este em caso de não comparecimento de demais segmentos relativos a políticas públicas da pessoa idosa.

Capítulo IV. Da Apuração e divulgação dos Eleitos

8º. A abertura da urna será na presença do plenário, na apuração será anunciado voto a voto, sendo acumulados (computados) e no final somados por comissão nomeada na data pelos presentes.

9º. As 07 (sete) entidades da Sociedade Civil comporão a representação da Sociedade Civil no CMDI, ficando as demais como suplentes.

10º. Somente poderá assumir a Representação da Sociedade Civil a entidade que na divulgação dos resultados se fizer presente no momento da divulgação final para o ato solene de consagração da escolha.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de representação ausente ao momento final, assumirá o cargo a entidade posteriormente mais votada que se fizer presente, ficando a entidade mais votada não presente como suplente.

Capítulo V. Disposições Gerais e transitórias.

11. No caso de empate na eleição da Sociedade Civil será automaticamente eleita a entidade com maior tempo de fundação conforme a Lei Municipal nº 522 de 2007, estabelece;

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDI e consagrados pela Plenária do Fórum.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Diego Cabral Siebers
Presidente do CMDI
Resolução nº 07, de 17 de maio de 2017